



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete_pmj@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2021/2009

SÚMULA: Dispõe sobre normas para declaração de Utilidade Pública Municipal.

AUTORIA: Conjunta dos Vereadores

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Aprovou e eu, Prefeito Municipal na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º - As Sociedades Civis, as Associações e as Fundações constituídas no Município de Jaguariaíva ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, e que visem exclusivamente servir desinteressadamente a coletividade, poderão ser declaradas de Utilidade Pública, provados os seguintes requisitos:

I - que possuam personalidade jurídica há mais de um ano e apresentem cópia do Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ e da Ata da eleição da diretoria atual;

II - que estejam em efetivo exercício e servem desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários;

III - que não remunera a qualquer título os cargos da sua Diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;

IV - que, comprovadamente, mediante relatório apresentado, promova a educação, a assistência social, ou exerça atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório;

V - que se encontram cadastradas:

- a) as entidades de assistência social, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social;
- b) as entidades de atendimento à criança e ao adolescente, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) as entidades afetas à área de saúde, junto ao Conselho Municipal de Saúde;
- d) as entidades afetas às área de educação, junto ao Conselho Municipal de Educação.

VI - que apresentem relatório de atividades referendado pelos respectivos Conselhos, referente ao ano anterior à solicitação de declaração de Utilidade Pública.

§ 1º - O prazo previsto no inciso I, não se aplica às Associações de Pais e Mestres – APMs e entidades correlatas.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete_pmj@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - O cadastro das entidades previsto no inciso V, deverá ser comprovado mediante declaração ou ofício firmado pelo presidente do respectivo conselho municipal afim, em papel com timbre oficial.

Art. 2º - As entidades declaradas de utilidade pública municipal, deverão encaminhar, anualmente, para averbação e apreciação dos conselhos municipais a que estejam vinculados, relatórios circunstanciados, contendo as atividades realizadas e demais serviços prestados à coletividade.

Parágrafo único – As entidades descritas no caput deste artigo que eventualmente receberem verbas, subsídios e/ou auxílios especiais do Poder Público Municipal, no prazo máximo de um ano a contar da data do recebimento, deverão apresentar e protocolar na Câmara Municipal de Jaguariaíva, relatório contendo prestação de contas referente aos valores recebidos anteriormente, para que sejam novamente beneficiadas.

Art. 3º - Será cassada a declaração de Utilidade Pública da entidade que comprovadamente:

I - deixar ou se negar a prestar serviços compreendidos nos fins estatutários para a qual foi constituída;

II - remunerar, sob qualquer forma, os membros da sua Diretoria, ou conceder ou distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

III - não atender ao disposto no artigo 2º desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, 15 de dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito